



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 959, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – GUARDA MUNICIPAL, O CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar em todas as escolas públicas de ensino fundamental, educação pré-escolar e Secretaria Municipal de Segurança – Guarda Municipal, para todos os alunos, professores e profissionais do setor e guardas municipais; o curso de treinamento em primeiros socorros.

Art. 2º - Os cursos poderão ser ministrados por profissionais da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas unidades escolares, em datas e horários a serem indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 3º - A designação dos alunos, servidores e empregados das unidades a serem treinados em primeiros socorros, far-se-à por critério exclusivo da direção de cada escola e da Secretaria Mun. de Segurança Pública, respeitado os horários das atividades de cada um dos seguimentos.

Art. 4º - Toda escola deverá manter estoque de material e medicamentos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, necessários à utilização em primeiros socorros

Art. 5º - Que este curso seja estendido não somente para servidores concursados, mais também servidores contratados.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber e também realizar parceria ou convênio com órgãos especializados em saúde de primeiro atendimento de emergência.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Segurança, autorizada a implantar em seu sistema de contratação a inclusão no currículo do Curso de Primeiros Socorros ou em parceria com Secretaria Municipal de Defesa Civil ou Estadual ministrar o curso para novos contratados e reciclar os atuais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de março de 2015.

EVANDRO BERTINO JORGE
PREFEITO